



**Câmara Municipal de Natal**  
Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Luiz Almir

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 188/2020  
Folha. 07

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 188/2020

***EMENTA: PROJETO DE LEI. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

1. *Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Júlia Arruda, que institui o dia municipal de combate ao trabalho infantil e dá outras providências.*
2. *Nesse viés, é necessário o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.*
3. *In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento é constitucional, de modo que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.*
4. *Parecer favorável.*

Em apertada síntese, trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Júlia Arruda, que institui o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil a ser celebrado anualmente no dia 12 de junho, integrando o Calendário de Eventos do Município de Natal/RN.

Na justificativa do projeto, a autora evidencia que a celebração da data tem o fito de elucidar a população acerca das questões que envolvem o trabalho infantil, prática que priva crianças e adolescentes de uma infância saudável e encontra-se enraizada na violação dos direitos humanos e no exercício de uma atividade ilegal.



## Câmara Municipal de Natal

### Palácio Padre Miguelinho

### Gabinete do Vereador Luiz Almir

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 788/2020  
Folha. 09

É de se notar que as ações e as campanhas de combate à utilização de mão-de-obra infantil são relativamente frequentes, sendo motivadas tanto por órgãos públicos quanto por organizações não governamentais ou empresas privadas. Não obstante, mesmo diante da conjuntura, o Rio Grande do Norte possui cerca de 45 mil infantes, entre 5 a 17 anos, trabalhando nessas condições.

Ademais, faz-se pertinente a constatação da forte presença de crianças e adolescentes nas vias públicas do Município de Natal/RN exercendo atividades inadequadas, como a comercialização de produtos ou a limpeza de veículos.

Nesse pôrtico, é de extrema relevância social a instituição do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no calendário do Município, a ser lembrado no intuito de difundir o combate a essa atividade, tal como já ocorre não apenas nos âmbitos estadual e nacional, mas também mundial.

Ante o exposto, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa –, à qual cabe analisar o projeto quanto à constitucionalidade e conformidade com os princípios do nosso ordenamento jurídico.

Nesse ínterim, analisando o projeto de lei, verifica-se que a matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, pois de interesse local, conforme estabelece o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*



Câmara Municipal de Natal  
Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Luiz Almir

Uma vez considerado o interesse local aludido no dispositivo legal exposto, haja vista a importância do combate ao trabalho infantil para as crianças e adolescentes do Município de Natal/RN, ressalta-se a necessidade de políticas que atuem para provocar mudanças nesse cenário.

Merece igualmente ênfase o disposto na Lei Orgânica do Município de Natal, a qual dispõe, em seu Artigo 7º, incisos IX e XI, que:

*Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*

[...]

*IX - amparar a maternidade, a infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços no âmbito do Município;*

[...]

*XI - proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;*

Tal como exposto pela nobre Vereadora Júlia Arruda, a instituição do Dia do Combate ao Trabalho Infantil trará mais uma ferramenta que auxilie na erradicação deste tipo de atividade ilegal, reafirmando que lugar de criança é junto à escola e a sua família.

Outrossim, não se vislumbra qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do projeto de lei apresentado.

O projeto de lei fora bem escrito e nada há, pois, neste que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade. Quanto à juridicidade, igualmente, nada há a opor.



Câmara Municipal de Natal  
Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Luiz Almir

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 1001/2020  
Folha. 10

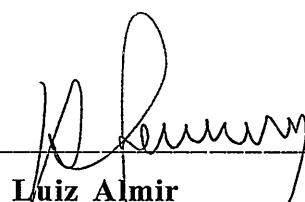
A proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação e elaboração normativas (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

No projeto em apreço, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos constitucionais e legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Diante do exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de lei.

Natal/RN, 02 de julho de 2020.

  
Luiz Almir  
Vereador

**CUMISSÕES TÉCNICAS**  
Recebido em, 06/07/2020

  
8:10h



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL**

- ( PROJETO DE LEI      ( RESOLUÇÃO      ( DECRETO LEGISLATIVO  
( EMENDA À L.O.M.      ( VETO      ( PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
( EMENDA      ( PROCESSO

Nº 188/2020

Autor (a) Vereador (a): Túlio Arruda

Chefe do Executivo:

Relator (a) Vereador (a): Luiz Almir

**VOTO DO RELATOR:** Pela Aprovação

**VOTO DE DIVERGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**RESULTADO DA DIVERGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

Sala das Comissões, em 06 de 07 de 2020.

Vereadora Nina Souza  
Presidente

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo  
Membro

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

Vereador Suelo Medeiros  
Membro

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

Vereador Luiz Almir  
Vice-Presidente

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

Vereador Kleber Fernandes  
Membro

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

Vereadora Ana Paula  
Membro

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

Vereador Preto Aquino  
Membro

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

**COMISSÃO DE FINÂNCIAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) MAULICIO CUNHA

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 18/07/2020

**VER. RANIÈRE BARBOSA  
PRESIDENTE**